



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 021/2012

Dispõe sobre a forma de parcelamento de débitos de mensalidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PREF-954/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os débitos devidamente atualizados dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de mensalidades escolares vencidas até o ano de 2012, desde que já não tenham sido objeto de acordo e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças poderão ser parcelados, obedecidos os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - o vencimento das parcelas do acordo não poderá ultrapassar o mês de dezembro/2013;

III - a primeira parcela deverá ter vencimento até 30 (trinta) dias da data de realização do acordo.

Art. 2º As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto no artigo anterior.

Art. 3º As parcelas vencidas sofrerão correção monetária pelo INPC e sobre o valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da realização do acordo.

Parágrafo único. As parcelas do acordo, a partir da segunda, serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 4º É defesa a aplicação de quaisquer exceções a estas regras, sob pena de responsabilidade por parte do aplicador da exceção.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2012.

MARCOS ROBERTO FURLAN
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de outubro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA